
NORMA

Publicidade Identificativa

Município de Almada

Enquadramento

A afixação e inscrição de mensagens, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 1º da Lei nº 97/88, apesar de não estarem sujeitas a licenciamento deverão observar os requisitos definidos pelo município para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, conforme o nº 5 do artigo 1º do citado diploma legal.

A presente norma traduz os critérios gerais constantes no Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda (RPUB), definindo regras supletivas disciplinadoras da intervenção no edificado através da instalação de publicidade, permitindo contribuir para a qualidade da imagem da cidade através do reforço dos traços marcantes da área urbana em que se insere.

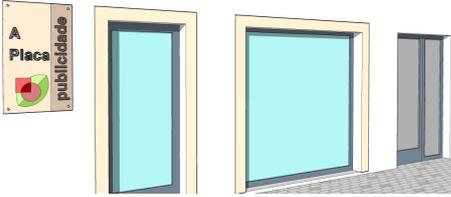
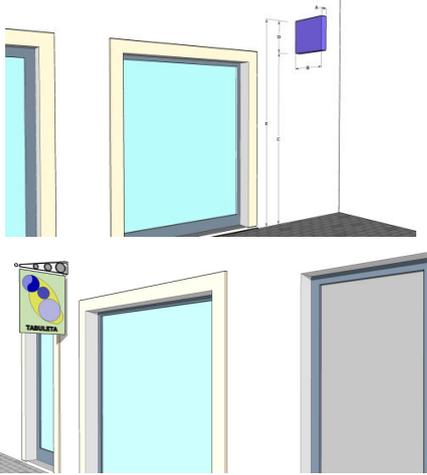
Com estas normas expressas através de peças gráficas, exemplos e critérios de enquadramento pretende-se materializar conceitos e estimular a singularidade com qualidade e integração.

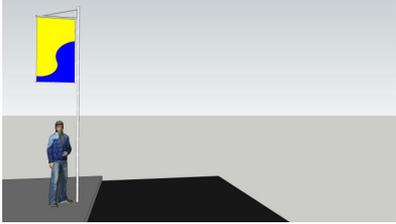
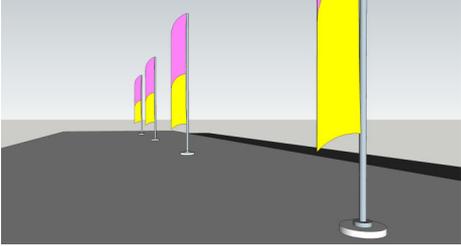
Zonas de localização

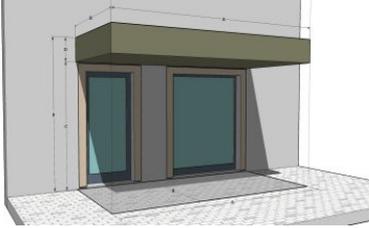
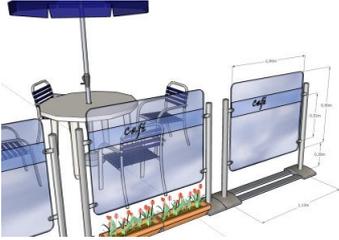
1. A afixação e inscrição de publicidade identificativa, e respetivos suportes publicitários, no concelho de Almada, devem obedecer às restrições legais e respeitar os limites de interesse histórico, cultural, arquitetónico, paisagístico, de equilíbrio urbano e ambiental e de segurança rodoviária, previstos respetivamente nos artigos 10º a 13º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, e ainda respeitar os critérios específicos de localização do estabelecimento, conforme definição no nº 1 do artigo 6º do referido regulamento, designadamente:
 - a) **Áreas pedonais** – locais onde a circulação automóvel se encontra vedada ou condicionada, tendo em vista o incremento da circulação pedonal e do comércio local, engloba o canal de circulação do Metro de Superfície (MST);
 - b) **Núcleos Históricos** – zonas que, para além das que se encontram classificadas como tal no Plano Diretor Municipal, considerando a existência de património histórico relevante são classificadas como tal, nas quais por esse motivo é necessário um maior cuidado e os requisitos técnicos são mais específicos;
 - c) **Zonas de Praia e Ribeirinhas** – são áreas onde se pretende promover a atividade lúdica e criar condições de incremento ao turismo, localizadas junto à costa marítima ou à margem fluvial.

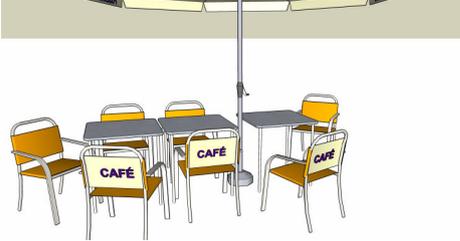
Tipos de suportes

2. São suportes de publicidade identificativa os seguintes elementos de mobiliário:

Tipo de Mobiliário	Imagem e Designação	Localização da mensagem publicitária
<p>Suportes específico para publicidade</p>	 <p>Chapa</p>	
	 <p>Placa</p>	
	 <p>Tabuleta</p>	

Tipo de Mobiliário	Imagem e Designação	Localização da mensagem publicitária
Suportes específico para publicidade	 <p>Bandeirola</p>	
	 <p>Pendão</p>	
	 <p>Letras soltas</p>	
	 <p>Anúncio (iluminado, luminoso ou eletrónico)</p>	
	 <p>Totens</p>	

Tipo de Mobiliário	Imagem e Designação	Localização da mensagem publicitária
<p>Suportes específico para publicidade</p>	 <p>Insuflável ou semelhante</p>	
<p>Estruturas de proteção contra agentes climáticos</p>	 <p>Alpendre ou pala</p>	<p>Na zona frontal</p>
	 <p>Toldo</p>	<p>Nas sanefas ou no frontão; No próprio toldo, quando toldo em concha ou em capota.</p>
<p>Mobiliário de esplanadas</p>	 <p>Chapéus-de-sol</p>	<p>Nas abas</p>
	 <p>Guarda-ventos</p>	<p>Nos painéis</p>

Tipo de Mobiliário	Imagem e Designação	Localização da mensagem publicitária
Mobiliário de esplanadas	 <p>Cadeiras</p>	Nas costas
Outros	 <p>Pictograma</p>	Nos vidros exteriores do estabelecimento comercial

Critérios de aplicação e estrutura

3. Restrições de suportes de publicidade identificativa por área específica:

Suporte	Áreas Pedonais	Núcleos Históricos
Placa	-	Não Permitido
Bandeirola	-	Não Permitido
Anúncios eletrónicos e luminosos	-	Não Permitido
Totens	-	Não Permitido
Insuflável ou semelhante fixo ao chão	-	Não Permitido
Insuflável ou semelhante aéreo	-	Não Permitido
Apendre ou pala	-	Não Permitido
Cadeiras	Não Permitido	Não Permitido

4. Critérios específicos afetos aos insufláveis:

Critérios
<ul style="list-style-type: none">♦ Só serão permitidos no espaço público os insufláveis publicitários de ar frio.
<ul style="list-style-type: none">♦ Os materiais e as características construtivas deverão estar de acordo com as normas europeias e de segurança aplicáveis e:<ul style="list-style-type: none">a) Os motores elétricos, quando alimentados por fonte exterior ao corpo que obrigue a instalação de cabos no espaço público, estes deverão ser protegidos por calhas próprias para a circulação sem barreiras;b) As fontes de ruído (motor e vibração) não deverão produzir ruído acima do estipulado na legislação em vigor, em especial no Regulamento Geral de Ruído.
<ul style="list-style-type: none">♦ Quando implantados em espaços de circulação pedonal ou mistos:<ul style="list-style-type: none">a) Deverão ter uma demarcação de sinalização para cegos e amblíopes em todo o seu perímetro com uma faixa de, no mínimo, 0,50m em relação às partes exteriores ou projetadas que se encontrem a uma altura de até 2,20m.b) A sua implantação não poderá impedir a livre circulação e deverá deixar uma passagem com 1,50 m livre de obstáculos.c) O espaço livre para circulação deverá ser o mais favorável para a segurança dos peões.
<ul style="list-style-type: none">♦ Não deverão constituir obstáculo visual a:<ul style="list-style-type: none">a) Vistas panorâmicas;b) Sinalização de trânsito ou direcional;c) Toponímia;d) Publicidade identificativa de estabelecimentos na envolvente.

5. Critérios específicos afetos às diversas áreas:

Critérios	
Comuns a todas as áreas	<ul style="list-style-type: none"> ♦ A publicidade identificativa deve ser proporcional à fachada ocupada pelo estabelecimento, limitada ao espaço disponível e constituir-se como uma proposta formal integrada ao ambiente urbano em que se insere; ♦ A proliferação de anúncios no mesmo edifício só será permitida quando pensada em conjunto, não sendo de outro modo admissível mais que um suporte por frente de estabelecimento ao nível da rua; ♦ Os pendões e insufláveis ou semelhantes, apenas serão admissíveis quando associados a campanhas, definidas no âmbito da alínea a) do artigo 7º do RPUB. Nos Núcleos Históricos serão apenas admissíveis quando associadas a iniciativas de carácter institucional; ♦ As bandeirolas e pendões apenas serão admissíveis quando afixados em suporte próprio; ♦ As dimensões do suporte e a área ocupada pela mensagem publicitária devem: <ul style="list-style-type: none"> a) Respeitar a escala do edifício onde se inscreve de modo a não se sobrepor a dos elementos característicos de arquitetura do edifício; b) Não ultrapassar a cêrcea do edifício; ♦ Os suportes não devem ocultar os vãos de luz das janelas, nomeadamente os pictogramas devem ser translúcidos ou a sua área deve deixar um vão de luz não inferior ao estabelecido nos termos do artigo 71º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU); ♦ Nos edifícios de utilização mista, conforme o nº 4 do artigo 14º do RPUB, onde se encontrem instaladas as sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais e nos quais se exerçam atividades de carácter comercial ou de outra natureza, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias deverá respeitar os seguintes condicionamentos: <ul style="list-style-type: none"> 1. As mensagens publicitárias limitar-se-ão à publicitação das atividades existentes; 2. As mensagens publicitárias referidas no ponto 1 não poderão traduzir-se em elementos que dificultem a leitura dos suportes que anunciam a existência do órgão de soberania ou autarquia local instalado; 3. Quaisquer suportes que disponham de iluminação própria, apenas poderão ser colocados no interior do estabelecimento a que se referem; 4. A instalação dos elementos a que se referem os números anteriores carece de autorização prévia expressa do Município.

<p>Núcleos Históricos</p>	<ul style="list-style-type: none">♦ A publicidade identificativa deve ser discreta e preferencialmente assegurada através de letra recortada (letras soltas), tabuleta ou chapa de dimensões reduzidas, com materiais nobres e formas reduzidas à dimensão necessária para a inserção da mensagem publicitária;♦ Deve prescindir-se da inclusão de referências a marcas comerciais a aplicar diretamente na fachada;♦ Não é permitida a inserção de publicidade identificativa nas cadeiras de esplanada;♦ Não é permitida a publicidade com anúncios eletrónicos e luminosos, salvo em letras soltas e símbolos recortados em néon ou quando esses elementos são opacos e retro iluminados;♦ Quando a mensagem publicitária é inscrita em suporte integrado ou adossado ao paramento e em que um dos lados é superior a 0,60m, do ponto de vista formal, a mensagem tem de dialogar com o contexto urbano, materializado através de imagens de evocações históricas do lugar ou da atividade exercida no edifício;♦ Não é permitida a aplicação de chapas ou placas em corpos de varandas ou outros elementos do edifício projetados sobre o espaço público, nem em janelas ou em substituição de vidros em janelas e portas;♦ Não permitida a instalação de suportes publicitários sobre coberturas de edifícios.
<p>Zonas de Praia e Ribeirinhas</p>	<ul style="list-style-type: none">♦ Desejável a integração de alguma policromia;♦ As bandeirolas apenas serão admitidas fora dos núcleos urbanos.

6. Os suportes de publicidade identificativa devem respeitar os critérios e requisitos constantes do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público bem como da respetiva norma pela qual sejam abrangidos, nomeadamente a Norma de mobiliário de esplanadas e norma de estruturas de proteção contra agentes climatéricos.